

## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 11.052, DE 2018

Apensados: PL nº 5.118/2019 e PL nº 5.210/2019

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para dispor sobre o apoio da Força Aérea Brasileira ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, com o objetivo de fortalecer a política nacional de transplantes, assegurando o suporte logístico, o aproveitamento de meios de transporte públicos e apreendidos e a proteção operacional à atuação do poder público no transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano.

Art. 2º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 13-B. O órgão federal gestor do Sistema Único de Saúde (SUS) poderá requisitar o apoio da Força Aérea Brasileira (FAB) para o transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano, bem como de receptores e respectivos acompanhantes, quando indicado por equipe médica, observadas as condições operacionais da Aeronáutica.

§1º A Força Aérea Brasileira (FAB) manterá permanentemente disponível, no mínimo, uma aeronave destinada exclusivamente à finalidade prevista no *caput* deste artigo.

§2º A disponibilização de aeronaves adicionais poderá ocorrer conforme a demanda e a possibilidade operacional.

Art. 13-C. Mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público, poderão ser utilizados para o transporte de que trata esta Lei

aeronaves, embarcações, veículos automotores e outros meios de transporte apreendidos com fundamento em legislação específica, inclusive na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e no Decreto-Lei nº 3.240, de 8 de maio de 1941.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de novembro de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**  
Presidente



\* C D 2 5 5 2 9 0 2 0 6 5 0 0 \*